



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alfredo Chaves (ES), 01 de fevereiro de 2023.

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Colendo Plenário

Submete-se a apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei Complementar que visa ***dispõe sobre a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – às instituições optantes do Simples Nacional, sediadas no Município de Alfredo Chaves (ES) e dá outras providências.***

Com a edição da LC n.º 27/2020 (Novo Código Tributário Municipal) e a revogação da LC n.º 006/2088 (Antigo Código Tributário Municipal) o texto da LC n.º 13/2018 (Dispõe sobre a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – às instituições optantes do Simples Nacional, sediadas no Município de Alfredo Chaves (ES) e dá outras providências) restou prejudicado.

Desta forma, restou necessária a “renovação” do mencionado texto, atualizando-o frente à nova legislação mencionada.

Diante do exposto, contamos com a aprovação à presente iniciativa por essa Eminentíssima Casa de Leis, no interesse do Município, dos contribuintes e da receita municipal, oportunidade que elevamos protestos de estima e consideração à Vossa Excelência e demais Edis que brilhantemente atuam no Poder Legislativo deste Município.

Atenciosamente.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal

CRIMINAL MUN. DE ALFREDO CHAVES - N. 000153 - 121-56 - 01/10/2023





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

EMENTA: Dispõe sobre a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – às instituições optantes do Simples Nacional, sediadas no Município de Alfredo Chaves (ES) e dá outras providências.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Sobre as receitas de prestação de serviços das empresas optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional –, será concedida REDUÇÃO DE ALÍQUOTA do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme tabela do Anexo I, da presente Lei.

Art. 2º Para fins de declaração e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – estabelecido no art. 1º, deverá ser aplicado o percentual de redução da base de cálculo do referido imposto na forma do anexo I (percentuais de redução do ISSQN conforme alíquota de cálculo) desta Lei Complementar, com base na prestação dos serviços de que tratam os itens 1.01, 1.02, 1.03, 1.04, 1.05, 1.06, 1.07, 1.08, 2.01, 3.02, 3.03, 3.05, 4.01, 4.02, 4.03, 4.04, 4.05, 4.06, 4.07, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 4.17, 4.18, 4.19, 4.20, 4.21, 4.22, 4.23, 5.01,





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.02, 5.03, 5.04, 5.05, 5.06, 5.07, 5.08, 5.09, 6.01, 6.02, 6.03, 6.04, 6.05, 7.01, 7.03, 7.06, 7.13, 7.19, 7.20, 7.21, 8.01, 8.02, 9.01, 9.02, 9.03, 10.01, 10.02, 10.03, 10.04, 10.05, 10.06, 10.07, 10.08, 10.09, 10.10, 11.02, 11.03, 11.04, 12.03, 12.05, 12.08, 12.09, 12.13, 12.14, 12.15, 12.17, 13.01, 13.02, 13.03, 13.04, 14.01, 14.02, 14.03, 14.04, 14.05, 14.06, 14.07, 14.08, 14.09, 14.10, 14.11, 14.12, 14.13, 16.01, 17.01, 17.02, 17.03, 17.04, 17.05, 17.06, 17.08, 17.09, 17.10, 17.11, 17.12, 17.13, 17.14, 17.15, 17.16, 17.17, 17.18, 17.19, 17.20, 17.21, 17.22, 17.23, 17.24, 18.01, 19.01, 20.01, 20.02, 20.03, 23.01, 24.01, 25.01, 25.02, 25.03, 25.04, 26.01, 27.01, 28.01, 29.01, 30.01, 31.01, 32.01, 33.01, 34.01, 35.01, 37.01, 39.01, 40.01 do Anexo II, da Lei Complementar n.º 27/2020, na forma dos § 20 e § 20-A, do artigo 18, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, a Lei Complementar de n.º 13/2018.

Alfredo Chaves (ES), 01 de fevereiro de 2023


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

PERCENTUAIS DE REDUÇÃO DO ISSQN PARA EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES, CONFORME ALÍQUOTA DE CÁLCULO DOS ITENS DE SERVIÇO CONSTANTES NO ARTIGO 2º DESTA LEI COMPLEMENTAR

Anexo I - Tabela Simples Nacional - Serviços - % de Redução de Base de Cálculo

Alíquota ISS no Simples Nacional %	% Redução Concedido	Alíquota ISS no Simples Nacional %	% Redução Concedido
2,0	0,00	3,6	44,44
2,1	4,76	3,7	45,94
2,2	9,09	3,8	47,36
2,3	13,04	3,9	48,71
2,4	16,66	4,0	50,00
2,5	20,00	4,1	51,21
2,6	23,07	4,2	52,38
2,7	25,92	4,3	53,48
2,8	28,57	4,4	54,54
2,9	31,03	4,5	55,55
3,0	33,33	4,6	56,52
3,1	35,48	4,7	57,44
3,2	37,50	4,8	58,33
3,3	39,39	4,9	59,18
3,4	41,17	5,0	60,00
3,5	42,85		

Alfredo Chaves (ES), 01 de fevereiro de 2023


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE

Prefeito Municipal

